

LEI Nº 2.949, DE 21/09/2006.

ALTERA PRAZO CONTIDO NAS LEIS NºS:
2.893/2006 E 2.896/2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O § 2º do Artigo 53 da Lei nº 2.893, de 28/03/2006 passa a ter a seguinte redação

“§ 2º - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Decreto sobre a forma de listas nominais, pelo Prefeito Municipal de Aracruz, até 300 (TREZENTOS) dias após a data de publicação de que trata a presente Lei.”

Art. 2º - O Artigo 81, da Lei nº 2.896, de 31/03/2006 passa a ter a seguinte redação;

“Art. 81 . O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dos servidores no prazo de até 300 (TREZENTOS) dias, contados da publicação de que trata a presente Lei”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL